

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL – SEG

**Processo n.:** @ADM 19/80128100

Assunto: Recurso Administrativo contra a Decisão exarada no Processo n. @ADM-18/80092139

Interessado: José Dimas de Medeiros Júnior

Procuradores: Rodrigo Valgas dos Santos e Outros (Espíndola & Valgas Advogados Associados)

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DRR Decisão n.: 801/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 1º da Constituição Estadual e 188, II, "c", do Regimento Interno desta Casa, *por maioria de Votos*, decide:

- 1. Dar provimento ao Recurso Administrativo interposto por José Dimas de Medeiros Júnior, em face da Decisão exarada no Processo n. @ ADM-18/80092139.
  - 2. Dar ciência desta Decisão ao Recorrente e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 3/2021

Data da sessão n.: 22/09/2021 - Administrativa

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro com Voto vencido: Luiz Roberto Herbst

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000) CESAR FILOMENO FONTES Relator (art. 226, caput, do RITCE)

Fui presente: ADERSON FLORES Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @ADM 19/80128100 Decisão n.: 801/2021 1